



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS



DECRETO Nº 138/2024

CRIA O CADERNO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EVENTO 52ª FESTA DO COLONO, DEFINIDO EM LEI COMO EVENTO DE CARÁTER ESSENCIAL Á MANIFESTAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL, ARTÍSTICA E FESTIVA DO MUNICÍPIO CRIANDO PARÂMETROS OBJETIVOS PARA INVESTIMENTO PÚBLICO EM SUA REALIZAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIONEI HILLESHEIN, Prefeito do Município de Lontras/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Caderno de Prestação de Contas da Festa do Colono 52ª Edição, que tem como ato de abertura o presente Decreto com vistas a reunir os dados sobre o evento a fim de publicar todo o dispêndio de recursos públicos e privados utilizados no evento.

Parágrafo único. A formação, inclusão de documentos, manuseio e entrega de cópia ao Legislativo e arquivamento é atribuição da Comissão Organizadora a quem igualmente cabe a fiscalização de todos os atos de pagamento e prestação de contas inerentes ao tema.

Artigo 2º - As premiações oriundas da realização da gincana da integração entre associações comunitárias da Festa do Colono, edição 2024, serão pagas da seguinte forma:

I – Na modalidade Desfile de Carros Alegóricos, serão premiados do primeiro ao décimo colocado da forma que segue:

- a) 1º. Colocado: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);*
- b) 2º. Colocado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);*
- c) 3º. Colocado: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);*
- d) 4º. Colocado: R\$ 1.000,00 (mil reais);*
- e) 5º. Colocado: R\$ 800,00 (oitocentos reais);*
- f) 6º. Colocado: R\$ 700,00 (setecentos reais);*
- g) 7º. Colocado: R\$ 700,00 (setecentos reais);*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS



- h) 8º. Colocado: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- i) 9º. Colocado: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- j) 10º. Colocado: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II – Demais modalidades serão premiados do primeiro ao sétimo colocado:

- a) 1º Colocado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) 2º Colocado: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- c) 3º Colocado: R\$ 1.600,00 (mil e quinhentos reais);
- d) 4º Colocado: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);
- e) 5º Colocado: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- f) 6º Colocado: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);
- g) 7º Colocado: R\$ 1.000,00 (mil reais);

Parágrafo único. *As demais premiações não mencionadas no presente são provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas para a realização do presente evento.*

Artigo 3º - As premiações oriundas da realização dos desfiles de máquinas agrícolas, tratores, mini tratores e implementos, serão pagos através de sorteio, estabelecendo para todos os fins os seguintes valores:

I - Desfile de máquinas agrícolas, tratores, mini tratores e implementos, serão 20 (vinte) prêmios de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), **totalizando R\$ 3.000,00** (três mil reais).

Artigo 4º - Para formação do procedimento administrativo para elaboração do Caderno de Prestação de Contas deverão ser observadas as seguintes regras:

I – Todos os pagamentos deverão ser realizados com vistas a proporcionar lisura e transparência, sendo que a Comissão responsável por fiscalizar no sentido de que a pessoa física a quem seja confiada a entrega de valores faça o devido encaminhamento no caso das Associações e as premiações na Gincana da Integração.

II - A secretaria da Agricultura, através de seu gestor, fica autorizada a executar as ações necessárias a fim de entregar valores e captar recibos em razão do tema da festa, que diz respeito ao público que mais se relaciona com o referido órgão.

III - Na sede de cada Associação deverá existir cartaz informando que de acordo com o presente Decreto qualquer associado é parte legitimada a denunciar quaisquer irregularidades sobre o pagamento de premiação, que deverá ser enviada à Comissão Organizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRAS



Artigo 5º - São documentos indispensáveis para o caderno de prestação de contas:

a) Tabela única com as informações, quais sejam, os números que expressem com exatidão, em reais, as receitas e as despesas contemplando os recursos próprios e os recursos advindos de outras fontes.

b) Integração de todos os demais documentos, atos e complementos que tenham relação com a festa, a fim de propiciar a compreensão sobre as despesas efetuadas, recursos e esforços empreendidos.

c) Todos os documentos sobre recursos captados em outros órgãos governamentais ou não, com suas especificidades.

Artigo 6º - As aquisições de serviços e mercadorias deverão observar a legislação federal correlata com o especial registro de que em cada contrato, nota fiscal, empenho ou equivalente, deverá constar a identificação do objeto que é único desde que a descrita sua relação e necessidade na realização dos atos componentes da festa.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lontras/SC, 02 de julho de 2024.

MARCIONEI HILLESHEIM
Prefeito Municipal